



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, NO MÓDULOS ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Castanhal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93

O Prefeito Municipal de Castanhal/Pa, em face da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na contratação de empresa para realização de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, nos módulos orçamento público, contabilidade pública e gestor de notas fiscais, pelo período de 09 (nove) meses autorizou a abertura do presente procedimento licitatório.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

MB
Cristina Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, uma vez imprescindível os trabalhos que englobam fornecimento de licença de uso de (locação) de sistemas (software) integrados de gestão pública, nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA), licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e gestor de notas fiscais em atendimento à ação nº 4/2018, da estratégia nacional de combate a corrupção e à lavagem de dinheiro – ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidades às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos entes da federação).

Diante do importante cenário da Administração Pública, os gestores não podem cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento, ou por falta de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos fiscalizadores dos atos da administração estão cada vez mais emparelhados e exigentes, motivo pelo qual, justifica-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

MB

Cristina Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1. Singularidade do Objeto

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de locação de sistemas informatizados, a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cuja as características atende a necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos.

MB

Cristina Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

2. Notória Especialização

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos

 MB 
Cintia Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

pertencentes ao Estado do Pará, sendo eles: Prefeitura Municipal de Marabá, Prefeitura Municipal de Paragominas e Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de requisito objetivo, cumpridos pela empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento Licitatório, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência.

DO PREÇO

O valor constante na Proposta de Preços foi de R\$ 10.933,00 (dez mil, novecentos e trinta e três reais) mensais, após os levantamentos necessários, sem maiores aprofundamentos, verificou-se que está adequado e de acordo com os valores praticados no mercado.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cintia Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

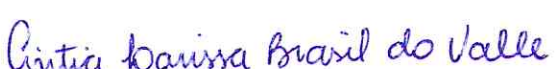
Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo administrativo por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA para a prestação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistemas informatizados (software), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal/Pa pelo período de 09 (nove) meses.

Castanhal/Pará, 30 de abril de 2021


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal


Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL


Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde


Cintia Larissa Brasil de Valle
Secretária Mun. de Assistência Social


Cláudia Alaine Seabra de Lima
Secretária Mun. De Educação